



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU - BA

SEGUNDA- FEIRA – 29 DE JULHO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 114

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU PUBLICA:

- **LEI MUNICIPAL Nº 400/2024:** FIXA OS SUBSÍDIOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, PARA O MANDATO 2025/2028.
- **LEI MUNICIPAL Nº 401/2024:** FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, PARA O MANDATO 2025/2028.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Pedro André Braz Silva Santana
- Avenida O Navio Negreiros, nº 55 - Centro
- Tel: (75) 3681-1129

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 400/2024 DE 29 DE JULHO DE 2024.

FIXA OS SUBSÍDIOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, PARA O MANDATO 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara de Vereador aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Cabaceiras do Paraguaçu – Bahia, para o mandato 2025/2028, será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3º. O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Art. 4º. Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 5º - O Vice-Prefeito nomeado para exercer cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo.

Art. 6º - Os valores fixados na presente Lei serão revisados anualmente por meio de lei específica na mesma data e índice concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros para a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, 29 de julho de 2024.

PEDRO ANDRÉ BRAZ SILVA SANTANA
Prefeito Municipal

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 401/2024, DE 29 DE JULHO DE 2024.

"Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, para o Mandato 2025/2028 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara de Vereador aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, para a legislatura do período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado, em parcela única, observado o disposto no art. 29, inciso VI, alínea f, art. 37, incisos X e XI e art. 39, §4º, todos da Constituição Federal de 1988, conforme abaixo:

I- R\$ 9.901,91 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos) no mês de janeiro de 2025;

II- R\$ 10.432,39 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º Os subsídios dos **Vereadores**, observado o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, serão sempre atualizados na mesma data dos reajustes concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 3º Em qualquer circunstância, os dispositivos desta Lei estão subordinados e obedecerão aos limites impostos pelos incisos VI e VII do art. 29, inciso XI do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, 29 de julho de 2024.

PEDRO ANDRÉ BRAZ SILVA SANTANA
Prefeito Municipal